



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 1001/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.**

**Altera o art. 18, da Lei Municipal nº 414, de 18 de fevereiro de 2009, para criar e renumerar seus respectivos parágrafos, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 18. da Lei Municipal nº 414, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Prescreverão em 02 (dois) anos, a contar da data de sua concessão, os benefícios conferidos às empresas que, no mesmo prazo, não iniciarem suas respectivas atividades econômica, reintegrando-se ao patrimônio público municipal as áreas cedidas condicionalmente, sem quaisquer ônus com relação as benfeitorias que por ventura tenham sido executadas.

§1º O prazo previsto no caput poderá ser ampliado para até 48 (quarenta e oito) meses, nos seguintes casos:

- a) quando a empresa, no momento da solicitação do incentivo, apresentar projeto técnico que comprove a necessidade de prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses para início das atividades, devendo tal condição ser aprovada pelo Poder Executivo Municipal, com base em cronograma físico-financeiro devidamente justificado;
- b) quando, no curso do prazo original, a empresa demonstrar a ocorrência de impedimento superveniente, relevante e alheio à sua vontade, que impossibilite temporariamente o cumprimento do prazo, hipótese em que poderá ser autorizada uma única prorrogação por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante requerimento fundamentado e ato expresso do Poder Executivo.

§2º Na hipótese de o imóvel objeto do incentivo locacional ser oferecido como garantia para financiamento bancário junto as instituições financeiras públicas, e que conte com a prévia anuência deste município, a eficácia do disposto no caput ficará suspensa pelo prazo estabelecido no cronograma previsto no contrato de financiamento bancário, desde de que a(s) operação(ões) de crédito garantida(s) por



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

este imóvel sejam firmadas exclusivamente para a implantação, manutenção ou ampliação de empreendimento previsto no projeto aprovado pelo Município de Pilar.

§3º Aplicar-se-á a mesma penalidade prevista no caput, caso não sejam iniciadas as obras no local cedido condicionalmente no prazo de até 06 (seis) meses da data da entrega da escritura, ou prazo superior ajustado por Decreto do Poder Executivo, desde que oferecida a infraestrutura necessária a construção e instalação dos empreendimentos, de responsabilidade do município ou das concessionárias de serviços públicos.

§4º Excepcionalmente, a concessão de incentivos locacionais poderá ocorrer sem ônus reais, inclusive com transferência imediata da propriedade, bem como sem exigência de início imediato das obras ou atividades, quando se tratar de empresa de grande porte, conforme critérios definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 31

de julho de 2025.

  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
**Prefeita**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1001/2025, de 31 de julho de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 31 de julho de 2025.

  
**Rodolfo Marinho Vitório Cavalcante**  
**Secretário Municipal de Administração**